



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.183/2013

“Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeirinha, o portal da Transparência, de forma integrada, pela rede mundial de computadores, referente as informações da execução financeiro-orçamentária e à estrutura administrativa do Poder Legislativo.

Art. 2º. Os dados e informações disponibilizados no Portal da Transparência, deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas e despesas por programas e projetos.

§ 1º. O Portal denominado "Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeirinha" será disponibilizado na internet, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

- I - Orçamento anual;
- II - Execução do Orçamento;
- III – Extratos de Contratos;
- IV - Licitações;
- V - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;
- VI - Estrutura da Administração;
- VII - Número de servidores concursados e comissionados por órgão;
- VIII - Consultas públicas;

§ 2º. Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -